PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/16

Considerando que, o termo Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) compreende um grupo de doenças inflamatórias crônicas de causa ainda não conhecida e natureza autoimune, envolvendo o todo o aparelho digestivo (da boca ao ânus), as quais podem ser divididas em dois tipos: a Doença de Crohn (DC) e a Retocolite Ulcerativa (RCU);

considerando que, não há características definidas acerca dos grupos dos portadores dessas doenças, todavia há indícios de que possam ocorrer por fatores genéticos e com qualquer pessoa, não importando o sexo, a raça ou a idade, apesar de ser comumente diagnosticadas com essa doença pessoas entre as idades de 15 a 25 anos e 45 a 55 anos, e que já há constatação de aumento de casos em crianças de zero a cinco anos de idade.

Considerando que a Doença de Crohn (DC) se caracteriza por uma inflamação que penetra toda a espessura da parede intestinal. Ela pode atacar qualquer parte do aparelho digestivo, desde a boca até o ânus, especialmente o íleo e o cólon. Tal doença, como dito alhures, não tem cura e, em razão disso, o paciente tem a necessidade de se submeter continuamente a diversos tratamentos medicamentosos, procedimentos cirúrgicos, além da essencialidade de manter uma dieta rigorosa.

Considerando que os sintomas dessa doença são mais variados, sendo o mais comum a constante dor abdominal, associada a longos períodos de diarreia, perda de apetite, perda de peso, em alguns casos, pode ocorrer doença perianal (abcessos e fístulas). Alguns pacientes, ainda, podem apresentar outros sintomas, tais como febres de origem desconhecida, feridas em torno do ânus, dor ou inchaço nas juntas, anemia ou baixa taxa de crescimento. Além das "manifestações extra-intestinais".

Considerado que a Retocolite Ulcerativa (RCU) ataca o revestimento interno do intestino grosso causando inflamação, ulceração e sangramento. Sendo restrita ao intestino grosso, em alguns casos, a doença pode ser controlada (mas não curada) pela remoção de todo o cólon. Cumpre salientar que os sintomas mais comuns e rotineiros aos pacientes são as constantes diarreias agudas e, muitas vezes, acompanhadas de sangramento, aliados a episódios de intensas dores abdominais, cólicas, cansaço em demasia, perda de apetite e perda de peso, excluindo o portador do convívio social.

Considerado que a falta de acompanhamento médico multidisciplinar especializado (gastroenterologista, proctologista, nutricionista e acompanhamento psicológico), além de outros coadjuvantes para o bem estar e melhora da qualidade de vida do portador de DII (hematologista, educador físico, endocrinologista etc), podem levar ao agravamento do quadro, como fístulas abdominais, perianais ou retovaginais, mutilação intestinal e colostomia irreversível.

Considerando que o tratamento da doença inflamatória é bem individualizado e depende de diversos fatores, tais como: localização da inflamação, seriedade do quadro, complicações e tratamentos anteriores. Como não há cura, a preocupação maior é controle dos sintomas e complicações, através de medicação (aminosalicilatos, costicosteróides, quimioterápicos e imunossupressores), complementos nutricionais, cirurgia e/ou combinação de todas essas opções.

Considerando que o cuidado nutricional é de extrema importância para esse paciente, normalmente evitando-se o glúten, a lactose, gordura, condimentos, alimentos ricos em açúcar, alimentos picantes, entre outros, pois esses cuidados com a alimentação e devido acompanhamento nutricional podem prevenir o agravamento da doença, bem como possivelmente tratar algumas deficiências que normalmente ocorrem, devido à falha na absorção pelos tecidos inflamados ou por uma alimentação desbalanceada.

Considerando que o diagnóstico da DII resulta da análise de dados clínicos (da anamnese, exame físico e proctológico completo), endoscópicos, radiológicos, laboratoriais e histológicos.

Considerando que a patologia em questão, em que pese possa acometer qualquer pessoa, ainda carece de conhecimento geral da população, inclusive dos profissionais de saúde em geral e é desconhecida do Poder Público Municipal, especialmente para as pessoas de baixa renda, que não têm acesso a medicamentos e tratamentos especializados, faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Salvador adote práticas concretas no sentido de conscientizar a população de que a DII é tratável e o paciente que inicie tão breve quanto possível o tratamento, pode diminuir consideravelmente o desconforto causado pela patologia.

Considerando que dia 19 de maio é o dia mundial de Conscientização da Doença Inflatória

Considerando que no âmbito da Cidade de Salvador, já existe o apoio tão somente da Associação Baiana dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (ABADII), associação voltada para discutir, vislumbrar e iniciar o processo de formação/construção ideológica conscientização que tivesse como finalidade essencial o acolhimento e assistência aos pacientes portadores de doenças inflamatórias intestinais.

Considerando que a saúde é dever assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, assim regido:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Considerando que a Constituição Baiana de 1989 prevê em seu art. 4º, I e 11, XI:

Art. 4º - Além dos direitos e garantias, previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte:

I - ninguém será prejudicado no exercício de direito, nem privado de serviço essencial à saúde e à educação;

Art. 11 - Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:

XI - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que, nos termos do art. 8º, II e art. 204, III da Lei Orgânica do Município de Salvador:

Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando:

III - o atendimento integral, com prioridade para ações preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua no âmbito no Município de Salvador, a Semana de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, com a adoção de medidas educativas e preventivas pelo Poder Público, nas escolas, hospitais, postos de saúde e congêneres, a fim de conscientizar a população dos sintomas, diagnósticos, tratamentos e formas de conviver dignamente com a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA